



# AVISO

Na sequência do último aviso de 14 de fevereiro de 2023, onde salientamos que o espaço de cada comerciante deve ser entregue nas mesmas condições como o recebeu, ou seja limpo e sem resíduos, sacos de plásticos ou qualquer outro lixo.

Como sabem, mas convém reforçar, existem as várias entidades fiscalizadoras que poderão emitir contraordenações/multas, decorrentes do não cumprimento do Código Regulamentar do Município de Braga das Feiras. **Assim somos a informar:**

## **Artigo E-4/10.º**

1 – A todos os feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário assiste o direito, designadamente a: ...

2 – Os operadores económicos referidos no número anterior têm designadamente, o dever de:

**g) Manter, tanto durante como no fim do exercício da atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;**

## **Artigo I/36.º**

### **Contraordenações**

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que possa haver lugar, constitui contraordenação a violação das seguintes normas:

j) Não manter nem deixar, quer durante quer no final do exercício da atividade de venda ambulante e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, bem como, aquando do levantamento do espaço de instalação da sua venda, os lugares de venda arrumados, limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes, bem como não colocar os resíduos resultantes da atividade, nomeadamente águas residuais, restos de comida, embalagens ou outros detritos fora dos locais expressamente destinados a esse fim, nos termos das alíneas g) e h), do n.º 2, do artigo E-4/10.º e alínea b), do artigo E-4/59.º;

3 – As contraordenações previstas nas alíneas c), e), f), g), h), i), j), l), n), o), r), u), v), w), x), y), e z), previstas no n.º 1, são contraordenações graves, puníveis com coima graduada de:

a) € 1.200,00 até ao máximo de € 3.000,00, tratando-se de pessoa singular;

b) € 3.200,00 até ao máximo de € 6.000,00, tratando-se de microempresa;

c) € 8.200,00 até ao máximo de € 16.000,00, tratando-se de pequena empresa;

d) € 16.200,00 até ao máximo de € 32.000,00, tratando-se de média empresa;

e) € 24.200,00 até ao máximo de € 48.000,00, tratando-se de grande empresa.

A administração agradece a compreensão de todos os comerciantes e gostaríamos apenas que as normas sejam cumpridas para evitar qualquer situação de incumprimento.

Braga, 21 de fevereiro de 2023.

Administração da InvestBraga